



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**PROJETO DE LEI Nº 009**

**DISPÕE SOBRE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Público Municipal estimulará a doação voluntária de sangue como ato de relevante solidariedade humana e compromisso social conforme dispõe o Artigo 14, inciso I da Lei Federal nº10.205/2001.

**Art. 2º** Considera-se doador e apto a usufruir os benefícios desta Lei, a pessoa, entre 18 e 65 anos, que tenha doado sangue, por duas vezes, nos últimos 12 meses.

§ 1º. A comprovação prevista no *caput* deste artigo será através de Carteira fornecida pelo órgão competente.

§ 2º A exigência instituída nesta Lei para possíveis doadores, não exclui os requisitos exigidos pelos órgãos competentes.

**Art. 3º** Fica assegurado aos doadores voluntários de sangue no Município de Maracaju-MS, comprovado o requisito do Art. 2º, o seguinte:

§ 1º Um check-up sobre a sua condição de saúde, com testes rotineiros para detectar doenças de sangue e doenças sexualmente transmissíveis e também os seguintes exames:

- I - Ácido úrico;
- II - Colesterol total;
- III - Glicemia;
- IV - Sífilis;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

- V - Chagas;
- VI - Triglicerídios;
- VII - PSA (Antígeno Prostático Específico) para doadores do sexo masculino com idade superior a 45 anos;
- VIII - Mamografia, para doadoras do sexo feminino com idade superior a 35 anos;
- IX - Hepatites B e C;
- X - Vírus HIV;
- XI - Brucelose e
- XII - Vírus HTLV (Vírus Linfotrópico de Celulas T Humanas).

§ 2º Isenção de taxa de inscrição em concursos públicos de provas e/ou títulos realizados pelo Município (Prefeitura e Câmara Municipal).

§ 3º Preferência no atendimento, após as previstas em legislação federal, em postos de saúde e outros órgãos municipais.

**Art. 4º** O Município de Maracaju divulgará esta Lei, porém sempre visando a proteção da saúde do doador, mediante informação ao candidato à doação sobre os procedimentos a que será submetido, os cuidados que deverá tomar e as possíveis reações adversas decorrentes da doação, bem como qualquer anomalia importante identificada quando dos testes laboratoriais, garantindo-lhe o sigilo dos resultados.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 10 de outubro de 2002.

LAUDO SORRILHA  
VEREADOR

JAIRO DA SILVA ANTONIA  
VEREADOR

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000  
Fone 067-454-1230 email [camaramj@terra.com.br](mailto:camaramj@terra.com.br)

PROJETO DE LEI 09  
AUTOR VEREADOR JAIRO E LAUDO

Em substituição ao Vereador Jairo, nomeio o Vereador Antonio Joao Marçal de Souza para substituí-lo como Membro na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final na tramitação do Projeto de Lei 09/2002.

Maracaju-MS, 25 de outubro de 2002-10-31

Walker de Castro  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**PROJETO DE LEI Nº 009**

**DISPÕE SOBRE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Público Municipal estimulará a doação voluntária de sangue como ato de relevante solidariedade humana e compromisso social conforme dispõe o Artigo 14, inciso I da Lei Federal nº10.205/2001.

**Art. 2º** Considera-se doador e apto a usufruir os benefícios desta Lei, a pessoa, entre 18 e 65 anos, que tenha doado sangue, por duas vezes, nos últimos 12 meses.

§ 1º. A comprovação prevista no *caput* deste artigo será através de Carteira fornecida pelo órgão competente.

§ 2º A exigência instituída nesta Lei para possíveis doadores, não exclui os requisitos exigidos pelos órgãos competentes.

**Art. 3º** Fica assegurado aos doadores voluntários de sangue no Município de Maracaju-MS, comprovado o requisito do Art. 2º, o seguinte:

§ 1º Um check-up sobre a sua condição de saúde, com testes rotineiros para detectar doenças de sangue e doenças sexualmente transmissíveis e também os seguintes exames:

- I - Ácido úrico;
- II - Colesterol total;
- III - Glicemia;
- IV - Sífilis;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

- V - Chagas;
- VI - Triglicerídios;
- VII - PSA (Antígeno Prostático Específico) para doadores do sexo masculino com idade superior a 45 anos;
- VIII - Mamografia, para doadoras do sexo feminino com idade superior a 35 anos;
- IX - Hepatites B e C;
- X - Vírus HIV;
- XI - Brucelose e
- XII - Vírus HTLV (Vírus Linfotrópico de Celulas T Humanas).

§ 2º Isenção de taxa de inscrição em concursos públicos de provas e/ou títulos realizados pelo Município (Prefeitura e Câmara Municipal).

§ 3º Preferência no atendimento, após as previstas em legislação federal, em postos de saúde e outros órgãos municipais.

**Art. 4º** O Município de Maracaju divulgará esta Lei, porém sempre visando a proteção da saúde do doador, mediante informação ao candidato à doação sobre os procedimentos a que será submetido, os cuidados que deverá tomar e as possíveis reações adversas decorrentes da doação, bem como qualquer anomalia importante identificada quando dos testes laboratoriais, garantindo-lhe o sigilo dos resultados.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 10 de outubro de 2002.

LAUDO SORRILHA  
VEREADOR

JAIRO DA SILVA ANTONIA  
VEREADOR

# Doação de Sangue.

Muito mais que um ato de solidariedade.  
Um ato de amor.



Avantagens =

debricação de doador =

comprate - carteira?

doações - onde e quando? - somente comprovantes

→ ato voluntário - existem diversas formas de ajudar o próximo, ato de solidariedade

→ os benefícios são válidos no prazo de até 6 meses após cada doação e pedição ser requerido, mediante ~~o~~ apresentações de comprovante de doação fornecido pelo órgão \_\_\_\_\_ e identidade do doador ou outro documento com foto.



DOAR  
SANGUE

Um ato de  
AMOR À  
VIDA



DATA:

LOCAL:

HORÁRIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL



1ª Assembléia Geral dos Dirigentes  
Municipais do Esporte  
- ADIME -

Ona Romana:

Quero mencionar este projeto  
de lei adiquando de os  
nossos resoluções,

Um  
bando a  
juízo,

Maracaju/MS

Câmara Online

18 de junho de 2002

**CÂMARA**

PRESIDENTE

HISTÓRIA

VEREADORES

DEPARTAMENTOS

PAUTA DA SESSÃO

**SERVIÇOS**

PROCESSO LEGISLATIVO

LEGISLAÇÃO

LEI ORGÂNICA

LINKS

TELEFONES ÚTEIS

NORMAS VIGENTES

DOWNLOADS

**IMPRENSA**

EDITORIAL


NOTÍCIAS

IMAGENS

EVENTOS

CÂMARA ON-LINE

**BUSCA NO SITE**


**LEGISLAÇÃO****Lei Nº. 3.723****CRIA O SEGURO DO DOADOR DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, E PROVIDÊNCIAS.**

Lei de 30/03/2000

**CRIA O SEGURO DO DOADOR DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu MÁRCIO MATOZINHOS, seu Presidente promulgo nos termos do art. 43 §§ 3º e 7º da Lei Orgânica de Campo Grande-MS, combinado com o art. 30, inciso I, alínea "q", e art. 139 §§ 5º do Regimento Interno, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos doadores de sangue no Município de Campo Grande-MS, a partir de três doações anuais, o direito a um check-up sobre suas condições de saúde.

Art. 2º - O check-up a que se refere o caput, inclui além dos testes rotineiros para detectar doenças do sangue e doenças sexualmente transmissíveis os seguintes exames:

- I - Ácido Úrico;
- II - Colesterol Total;
- III - Glicemia;
- IV - Sífilis;
- V - Chagas;
- VI - Triglicerídios;
- VII - PSA (Antígeno Prostático Específico), para doadores do sexo masculino com idade superior a 45 anos;
- VIII - Mamografia, para doadores do sexo feminino, com idade superior a 35 anos;
- IX - Hepatites B e C;
- X - Vírus HIV;
- XI - Brucelose;
- XII - Vírus HTLV (Vírus Linfotrófico de Células T Humanas).

Art. 3º - Poderá incorporar-se a este seguro qualquer pessoa entre 18 e 65 anos de idade que reúna as condições de saúde exigidas ao doador de sangue.

Art. 4º - Este seguro entrará em vigência a partir da Segunda doação voluntária de sangue como integrante do seguro de sangue.

Art. 5º - O seguro se renovará automaticamente enquanto se realizem três doações de sangue por ano, com um intervalo entre elas não menos de três meses.

Art. 6º - Os beneficiários inscritos serão registrados em uma lista e serão chamados pelo Banco de Sangue dos hospitais do Município de Campo Grande-MS para realizar a doação, segundo a demanda de sangue existente na instituição e marcando com o beneficiário uma data segundo suas possibilidades.

Art. 7º - O beneficiário perderá o direito ao seguro se não responder a três chamadas consecutivas sem a devida justificativa.

Art. 8º - É obrigação de todo beneficiário manter permanentemente atualizado o endereço e o número de telefone no Banco de Sangue.

Art. 9º - O beneficiário designará duas pessoas que a seu nome poderão retirar sangue e/ou hemoderivados se ele mesmo está impossibilitado de fazê-lo. Para isso deverão apressar o pedido devidamente completado e assinado pelo médico responsável.

Art. 10 - Se por alguma causa o beneficiário não puder continuar sendo doador de sangue antes do limite de idade, deverá nomear outra pessoa em seu lugar para manter seu seguro doador.

Art. 11 - Se ao chegar aos 65 (sessenta e cinco) anos, e tiver cumprido pelo menos 10 anos de antiguidade no sistema, seguirá obtendo o benefício do seguro.

Art. 12 - Poderá designar até 3 (três) pessoas do seu grupo familiar como beneficiário do seguro do doador.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 30 DE MARÇO DE 2000.

MÁRCIO MATOZINHOS  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4.958  
AUTORIA: VER. LUIZ ANTONIO OJEDA  
DIÁRIO OFICIAL Nº 547, DE 31/03/00

 Enviar  Imprimir << Voltar

*Bando e passe*

Câmara Online

18 de junho de 2002

**CÂMARA**

- PRESIDENTE
- HISTÓRIA
- VEREADORES
- DEPARTAMENTOS
- PAUTA DA SESSÃO

**SERVIÇOS**

- PROCESSO LEGISLATIVO
- LEGISLAÇÃO
- LEI ORGÂNICA
- LINKS
- TELEFONES ÚTEIS
- NORMAS VIGENTES
- DOWNLOADS

**IMPRENSA**

- EDITORIAL
- NOTÍCIAS
- IMAGENS
- EVENTOS
- CÂMARA ON-LINE

**BUSCA NO SITE**



**LEGISLAÇÃO**

**Lei Nº. 3.604**  
**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 2.948 DE 23/12/92 (CONCEDE PRIORIDADES AOS DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE).**

Lei de 09/03/1999

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 2.948 DE 23/12/92 (CONCEDE PRIORIDADES AOS DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE).

Faço saber, que a Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, MÁRCIO MATOZINHOS, seu Presidente promulgo nos termos do art. 43 §§ 5º e 7º da Lei Orgânica de Campo Grande-MS, combinado com o art. 30, inciso I, alínea q, e art. 139 §§ 1º e 5º do Regimento Interno, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.948, de 23/12/92 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º -  
Fica assegurado aos doadores voluntários de sangue, devidamente comprovados:

- I - Atendimento prioritário junto aos hospitais, postos de saúde, serviços ambulatoriais e congêneres da Rede Pública Municipal;
- II - Passe livre no transporte coletivo;
- III - Desconto de 20% (dez por cento) no pagamento do IPTU para 1 (um) imóvel em seu nome.

Parágrafo único - Considera-se doador voluntário de sangue, para os efeitos desta Lei, aquele que doe ou tenha doado sangue, no mínimo uma vez a cada 6 (seis) meses, durante um período de 2 (dois) anos, observados os limites previstos no inciso II da portaria nº 721, de 09 de agosto de 1989, do Ministério da Saúde.

Art. 2º  
- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 09 DE MARÇO DE 1999.

MÁRCIO MATOZINHOS  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4.530  
AUTORIA: VER. PEDRO PREVATTO  
DIÁRIO OFICIAL Nº 288, DE 11/03/99

*O mun. fornecerá passagens de ônibus em caso de viagens p/ fora do município.*

*- Fica isento de taxa de inscrição de concursos promovidos pelo município.*

*- O município efetuará o controle dos dados fornecendo uma cartilha, com dados pessoais e anotações diversas,*



Projeto de Lei: N° 3824 de 20 / 11 / 92  
 Autoria: Frederico Valentim  
 Publ. Diário Oficial n° 3452 de 20 / 12 / 92

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 228

Lei

EL NÚMERO 2.948, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

Alçada pela Lei n° 3804/92

DEAL

CONCEDE PRIORIDADES AOS DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE,  
 DEVIDAMENTE COMPROVADOS, JUNTO AOS ÓRGÃOS QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS:

Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

- Art. 1º - Fica assegurado atendimento prioritário aos doadores voluntários de sangue, devidamente comprovados, junto aos hospitais, postos de saúde, serviços ambulatoriais e congêneres, da rede pública municipal.
- Parágrafo Único - Considerar-se doador voluntário de sangue, para os efeitos desta Lei, aquele que doe ou tenha doado sangue, no mínimo uma vez a cada seis meses, durante um período de dois anos, observado os limites previstos no inciso II, da portaria n° 721, de 09 de agosto de 1989, do Ministério da Saúde.
- Art. 2º - Ficam asseguradas matrículas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, aos filhos dos doadores voluntários de sangue, em idade escolar, independente de qualquer forma de seleção, respeitados os calendários da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 3º - Fica assegurada prioridade na seleção dos adquirentes de casas ou lotes, nos programas da Empresa Municipal de Habitação e da Secretaria de Assuntos Fundiários, aos doadores voluntários de sangue, respeitadas as demais normas pertinentes a esse assunto.

PLS. 207  
DEALPREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


Art. 4º - Para os fins desta Lei, ficam responsáveis pelo cadastramento dos doadores voluntários de sangue, os Bancos de Sangue existente no Município, respeitadas as normas técnicas em hemoterapia, anexas à portaria nº 721, de 09 de agosto de 1989, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Na comprovação expedida pelos Bancos de Sangue, deverão constar as datas das doações voluntárias de sangue.

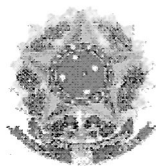
Art. 5º - As Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assuntos Fundiários, e a EMHA, adequar-se-ão aos termos desta Lei, no prazo de cento e vinte dias, contados da data de sua publicação, fazendo a divulgação nos meios de comunicação, dos benefícios a ela conferidos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 23 DE DEZEMBRO DE 1992.



LÚCIO MARTINS COELHO  
Prefeito Municipal



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 10.205, DE 21 DE MARÇO DE 2001.**

Mensagem de Veto nº 232

Regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a captação, proteção ao doador e ao receptor, coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, de seus componentes e derivados, vedada a compra, venda ou qualquer outro tipo de comercialização do sangue, componentes e hemoderivados, em todo o território nacional, seja por pessoas físicas ou jurídicas, em caráter eventual ou permanente, que estejam em desacordo com o ordenamento institucional estabelecido nesta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por sangue, componentes e hemoderivados os produtos e subprodutos originados do sangue humano venoso, placentário ou de cordão umbilical, indicados para diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças, assim definidos:

I - sangue: a quantidade total de tecido obtido na doação;

II - componentes: os produtos oriundos do sangue total ou do plasma, obtidos por meio de processamento físico;

III - hemoderivados: os produtos oriundos do sangue total ou do plasma, obtidos por meio de processamento físico-químico ou biotecnológico.

Parágrafo único. Não se considera como comercialização a cobrança de valores referentes a insumos, materiais, exames sorológicos, imunoematológicos e demais exames laboratoriais definidos pela legislação competente, realizados para a seleção do sangue, componentes ou derivados, bem como honorários por serviços médicos prestados na assistência aos pacientes e aos doadores.

Art. 3º São atividades hemoterápicas, para os fins desta Lei, todo conjunto de ações referentes ao exercício das especialidades previstas em Normas Técnicas ou regulamentos do Ministério da Saúde, além da proteção específica ao doador, ao receptor e aos profissionais envolvidos, compreendendo:

I - captação, triagem clínica, laboratorial, sorológica, imunoematológica e demais exames laboratoriais do doador e do receptor, coleta, identificação, processamento, estocagem, distribuição, orientação e transfusão de sangue, componentes e hemoderivados, com finalidade terapêutica ou de pesquisa;

II - orientação, supervisão e indicação da transfusão do sangue, seus componentes e hemoderivados;

III - procedimentos hemoterápicos especiais, como aféreses, transfusões autólogas, de substituição e intra-uterina, criobiologia e outros que advenham de desenvolvimento científico e tecnológico, desde que validados pelas Normas Técnicas ou regulamentos do Ministério da Saúde;

IV - controle e garantia de qualidade dos procedimentos, equipamentos reagentes e correlatos;

V - prevenção, diagnóstico e atendimento imediato das reações transfusionais e adversas;

VI - prevenção, triagem, diagnóstico e aconselhamento das doenças hemotransmissíveis;

VII - proteção e orientação do doador inapto e seu encaminhamento às unidades que promovam sua reabilitação ou promovam o suporte clínico, terapêutico e laboratorial necessário ao seu bem-estar físico e emocional.

§ 1º A hemoterapia é uma especialidade médica, estruturada e subsidiária de diversas ações médico-sanitárias corretivas e preventivas de agravo ao bem-estar individual e coletivo, integrando, indissolivelmente, o processo de assistência à saúde.

§ 2º Os órgãos e entidades que executam ou venham a executar atividades hemoterápicas estão sujeitos, obrigatoriamente, a autorização anual concedida, em cada nível de governo, pelo Órgão de Vigilância Sanitária, obedecidas as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Integram o conjunto referido no caput do art. 2º desta Lei os reagentes e insumos para diagnóstico que são produtos e subprodutos de uso laboratorial oriundos do sangue total e de outras fontes.

Art. 5º O Ministério da Saúde, por intermédio do órgão definido no regulamento, elaborará as Normas Técnicas e demais atos regulamentares que disciplinarão as atividades hemoterápicas conforme disposições desta Lei.

Art. 6º Todos os materiais e substâncias ou correlatos que entrem diretamente em contato com o sangue coletado para fins transfusionais, bem como os reagentes e insumos para laboratório utilizados para o cumprimento das Normas Técnicas devem ser registrados ou autorizados pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde.

Art. 7º As atividades hemoterápicas devem estar sob responsabilidade de um médico hemoterapeuta ou hematologista, admitindo-se, entretanto, nos locais onde não haja esses especialistas, sua substituição por outro médico devidamente treinado para bem desempenhar suas responsabilidades, em hemocentros ou outros estabelecimentos devidamente credenciados pelo Ministério da Saúde.

## TÍTULO II

### DA POLÍTICA NACIONAL DE SANGUE, COMPONENTES E HEMODERIVADOS

#### CAPÍTULO I

##### DO ORDENAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 8º A Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados terá por finalidade garantir a auto-suficiência do País nesse setor e harmonizar as ações do poder público em todos os níveis de governo, e será implementada, no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados - SINASAN, composto por:

I - organismos operacionais de captação e obtenção de doação, coleta, processamento, controle e garantia de qualidade, estocagem, distribuição e transfusão de sangue, seus componentes e hemoderivados;

II - centros de produção de hemoderivados e de quaisquer produtos industrializados a partir do sangue venoso e placentário, ou outros obtidos por novas tecnologias, indicados para o diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças.

§ 1º O Ministério da Saúde editará planos e programas quadriennais voltados para a Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, como parte integrante e específica do Plano Plurianual da União.

§ 2º Para atingir essas finalidades, o Ministério da Saúde promoverá as medidas indispensáveis ao desenvolvimento institucional e à capacitação gerencial e técnica da rede de unidades que integram o SINASAN.

Art. 9º São órgãos de apoio do SINASAN:

I - órgãos de vigilância sanitária e epidemiológica, que visem ao controle da qualidade do sangue, componentes e hemoderivados e de todo insumo indispensável para ações de hemoterapia;

II - laboratórios de referência para controle e garantia de qualidade do sangue, componentes e hemoderivados, bem como de insumos básicos utilizados nos processos hemoterápicos, e confirmação de doadores e amostras reativas, e dos reativos e insumos diagnósticos utilizados para a proteção das atividades hemoterápicas;

III - outros órgãos e entidades que envolvam ações pertinentes à mencionada política.

Art. 10. A Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados observará os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Os serviços privados, com ou sem fins lucrativos, assim como os serviços públicos, em qualquer nível de governo, que desenvolvam atividades hemoterápicas, subordinam-se tecnicamente às normas emanadas dos poderes competentes.

Art. 11. A Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados será desenvolvida por meio da rede nacional de Serviços de Hemoterapia, públicos e/ou privados, com ou sem fins lucrativos, de forma hierárquica e integrada, de acordo com regulamento emanado do Ministério da Saúde.

§ 1º Os serviços integrantes da rede nacional, vinculados ou não à União, Estados, Municípios e Distrito Federal, reger-se-ão segundo os respectivos regulamentos e normas técnicas pertinentes, observadas as disposições desta Lei.

§ 2º Os serviços integrantes da rede nacional serão de abrangência nacional, regional, interestadual, estadual, municipal ou local, conforme seu âmbito de atuação.

Art. 12. O Ministério da Saúde promoverá as medidas indispensáveis ao desenvolvimento institucional, modernização administrativa, capacitação gerencial e consolidação física, tecnológica, econômica e financeira da rede pública de unidades que integram o SINASAN.

Art. 13. Cada unidade federativa implantará, obrigatoriamente, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação do regulamento desta Lei, o Sistema Estadual de Sangue, Componentes e Derivados, obedecidos os princípios e diretrizes desta Lei.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 14. A Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - universalização do atendimento à população;

II - utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada, do sangue, cabendo ao poder público estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social;

III - proibição de remuneração ao doador pela doação de sangue;

IV - proibição da comercialização da coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, componentes e hemoderivados;

V - permissão de remuneração dos custos dos insumos, reagentes, materiais descartáveis e da mão-de-obra especializada, inclusive honorários médicos, na forma do regulamento desta Lei e das Normas Técnicas do Ministério da Saúde;

VI - proteção da saúde do doador e do receptor mediante informação ao candidato à doação sobre os procedimentos a que será submetido, os cuidados que deverá tomar e as possíveis reações adversas decorrentes da doação, bem como qualquer anomalia importante identificada quando dos testes laboratoriais, garantindo-lhe o sigilo dos resultados;

VII - obrigatoriedade de responsabilidade, supervisão e assistência médica na triagem de doadores, que avaliará seu estado de saúde, na coleta de sangue e durante o ato transfusional, assim como no pré e pós-transfusional imediatos;

VIII - direito a informação sobre a origem e procedência do sangue, componentes e hemoderivados, bem como sobre o serviço de hemoterapia responsável pela origem destes;

IX - participação de entidades civis brasileiras no processo de fiscalização, vigilância e controle das ações desenvolvidas no âmbito dos Sistemas Nacional e Estaduais de Sangue, Componentes e Hemoderivados;

X - obrigatoriedade para que todos os materiais ou substâncias que entrem em contato com o sangue coletado, com finalidade transfusional, bem como seus componentes e derivados, sejam estéreis, apirogênicos e descartáveis;

XI - segurança na estocagem e transporte do sangue, componentes e hemoderivados, na forma das Normas Técnicas editadas pelo SINASAN; e

XII - obrigatoriedade de testagem individualizada de cada amostra ou unidade de sangue coletado, sendo proibida a testagem de amostras ou unidades de sangue em conjunto, a menos que novos avanços tecnológicos a justifiquem, ficando a sua execução subordinada a portaria específica do Ministério da Saúde, proposta pelo SINASAN.

§ 1º É vedada a doação ou exportação de sangue, componentes e hemoderivados, exceto em casos de solidariedade internacional ou quando houver excedentes nas necessidades nacionais em produtos acabados, ou por indicação médica com finalidade de elucidação diagnóstica, ou ainda nos acordos autorizados pelo órgão gestor do SINASAN para processamento ou obtenção de derivados por meio de alta tecnologia, não acessível ou disponível no País.

§ 2º Periodicamente, os serviços integrantes ou vinculados ao SINASAN deverão transferir para os Centros de Produção de Hemoterápicos governamentais as quantidades excedentes de plasma.

§ 3º Caso haja excedente de matéria-prima que supere a capacidade de absorção dos centros governamentais, este poderá ser encaminhado a outros centros, resguardado o caráter da não-comercialização.

### CAPÍTULO III

#### DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 15. A Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados objetivará, entre

outras coisas:

- I - incentivo às campanhas educativas de estímulo à doação regular de sangue;
- II - recrutamento, triagem clínica e laboratorial do doador, coleta, fracionamento, processamento, estocagem, distribuição, provas imunoematológicas, utilização e descarte de sangue, componentes e hemoderivados;
- III - verificação e aplicação permanente de métodos e ações de controle de qualidade do sangue, componentes e hemoderivados;
- IV - instituição de mecanismos de controle do descarte de todo o material utilizado na atividade hemoterápica, para que se evite a contaminação ambiental, devendo todos os materiais e substâncias que entrem em contato com o sangue coletado, seus componentes e hemoderivados, ser esterilizados ou incinerados após seu uso;
- V - fiscalização da utilização ou estocagem do sangue, componentes e hemoderivados em todas as instituições públicas ou privadas que exerçam atividade hemoterápica;
- VI - implementação, acompanhamento e verificação da observância das normas relativas à manutenção de equipamentos e instalações físicas dos órgãos que integram a Rede Nacional dos Serviços de Hemoterapia;
- VII - orientação e apoio aos casos de reações transfusionais e doenças pós-transfusionais do sangue, seus componentes e hemoderivados;
- VIII - participação na formação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Hemoterapia e Hematologia;
- IX - ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico em Hemoterapia e Hematologia;
- X - a implementação de sistemas informatizados com vistas à formação e estruturação de banco de dados e disseminação de informações tecnológicas, operacionais e epidemiológicas;
- XI - produção de derivados industrializados de plasma e reagentes, para uso laboratorial em Hemoterapia e em Hematologia e autorização para aquisição de anti-soros ou outros produtos derivados do sangue, essenciais para a pesquisa e diagnóstico.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DIREÇÃO E GESTÃO

Art. 16. A Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, cuja execução estará a cargo do SINASAN, será dirigida, em nível nacional, por órgão específico do Ministério da Saúde, que atuará observando os seguintes postulados:

- I - coordenar as ações do SINASAN;
- II - fixar e atualizar normas gerais relativas ao sangue, componentes e hemoderivados para a sua obtenção, controle, processamento e utilização, assim como aos insumos e equipamentos necessários à atividade hemoterápica;
- III - propor, em integração com a vigilância sanitária, normas gerais para o funcionamento dos órgãos que integram o Sistema, obedecidas as Normas Técnicas;
- IV - integrar-se com os órgãos de vigilância sanitária e epidemiológica e laboratórios oficiais, para assegurar a qualidade do sangue, componentes e hemoderivados e dos respectivos insumos básicos;
- V - propor às esferas do poder público os instrumentos legais que se fizerem necessários ao

funcionamento do SINASAN;

VI - organizar e manter atualizado cadastro nacional de órgãos que compõem o SINASAN;

VII - propor aos órgãos competentes da área de educação critérios para a formação de recursos humanos especializados necessários à realização de atividades hemoterápicas e à obtenção, controle, processamento, estocagem, distribuição, transfusão e descarte de sangue, componentes e hemoderivados, inclusive a implementação da disciplina de Hemoterapia nos cursos de graduação médica;

VIII - estabelecer critérios e conceder autorização para importação e exportação de sangue, componentes e hemoderivados, observado o disposto no § 1º do art. 14 e no parágrafo único do art. 22 desta Lei;

IX - estimular a pesquisa científica e tecnológica relacionada com sangue, seus componentes e hemoderivados, de reagentes e insumos para diagnóstico, assim como nas áreas de hemoterapia e hematologia;

X - fixar requisitos para a caracterização de competência dos órgãos que compõem o SINASAN, de acordo com seu ordenamento institucional estabelecido no art. 15 desta Lei;

XI - estabelecer critérios de articulação do SINASAN com órgãos e entidades nacionais e estrangeiras de cooperação técnico-científica;

XII - avaliar a necessidade nacional de sangue humano, seus componentes e hemoderivados de uso terapêutico, bem como produtos de uso laboratorial e propor investimentos para a sua obtenção e produção;

XIII - estabelecer mecanismos que garantam reserva de sangue, componentes e hemoderivados e sua mobilização em caso de calamidade pública;

XIV - incentivar e colaborar com a regulamentação da atividade industrial e sua operacionalização para produção de equipamentos e insumos indispensáveis à atividade hemoterápica, e inclusive com os Centros de Produção de Hemoderivados;

XV - estabelecer prioridades, analisar projetos e planos operativos dos órgãos que compõem a Rede Nacional de Serviços de Hemoterapia e acompanhar sua execução;

XVI - avaliar e acompanhar o desempenho técnico das atividades dos Sistemas Estaduais de Sangue, Componentes e Hemoderivados;

XVII - auxiliar na elaboração de verbetes da Farmacopéia Brasileira, relativos aos hemoterápicos e reagentes utilizados em Hemoterapia e Hematologia;

XVIII - propor normas gerais sobre higiene e segurança do trabalho nas atividades hemoterápicas, assim como sobre o descarte de produtos e rejeitos oriundos das atividades hemoterápicas.

Art. 17. Os Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio de suas Secretarias de Saúde ou equivalentes, coordenarão a execução das ações correspondentes do SINASAN no seu âmbito de atuação, em articulação com o Ministério da Saúde.

Art. 18. O Conselho Nacional de Saúde atuará na definição da política do SINASAN e acompanhará o cumprimento das disposições constantes desta Lei.

## CAPÍTULO V

### DO FINANCIAMENTO

Art. 19. (VETADO)

## TÍTULO III

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O SINASAN promoverá a estruturação da Rede Nacional de Serviços de Hemoterapia e Laboratórios de Referência Estadual e/ou Municipal para controle de qualidade, a fim de garantir a auto-suficiência nacional em sangue, componentes e hemoderivados.

Parágrafo único. A implantação do SINASAN será acompanhada pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 21. Os Centros de Produção de Derivados do Plasma, públicos e privados, informarão aos órgãos de vigilância sanitária a origem e quantidade de matéria-prima, que deverá ser testada obrigatoriamente, bem como a expedição de produtos acabados ou semi-acabados.

Art. 22. A distribuição e/ou produção de derivados de sangue produzidos no País ou importados será objeto de regulamentação por parte do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O SINASAN coordenará, controlará e fiscalizará a utilização de hemoderivados importados ou produzidos no País, estabelecendo regras que atendam os interesses e as necessidades nacionais, bem como a defesa da produção brasileira.

Art. 23. A aférese não terapêutica para fins de obtenção de hemoderivados é atividade exclusiva do setor público, regulada por norma específica.

Art. 24. O processamento do sangue, componentes e hemoderivados, bem como o controle sorológico e imunoematológico, poderá ser da responsabilidade de profissional farmacêutico, médico hemoterapeuta, biomédico ou de profissional da área de saúde com nível universitário, com habilitação em processos produtivos e de garantia e certificação de qualidade em saúde.

Art. 25. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação desta Lei, projeto de lei disciplinando as sanções penais, cíveis e administrativas decorrentes do descumprimento das normas contidas nesta Lei.

Art. 26. O Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, regulamentará no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da promulgação desta Lei, mediante Decreto, a organização e funcionamento do SINASAN, ficando autorizado a editar os demais atos que se fizerem necessários para disciplinar as atividades hemoterápicas e a plena execução desta Lei. (Regulamento)

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revoga-se a Lei nº 4.701, de 28 de junho de 1965.

Brasília, 21 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*José Gregori*

*Pedro Malan*

*José Serra*

*Roberto Brant*

*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.3.2001*



avaliação do estado de saúde do doador, na coleta de sangue e durante o ato transfusional, assim como nos atos pré e pós-transfusional imediatos;

VIII - direito a informação sobre a origem e procedência do sangue, dos componentes e hemoderivados, bem como sobre o serviço de hemoterapia responsável pela origem destes;

IX - participação de entidades civis brasileiras no processo de fiscalização, vigilância e controle das ações desenvolvidas no âmbito dos Sistemas Nacional e Estaduais de Sangue, Componentes e Hemoderivados;

X - fiscalização obrigatória, a fim de certificar que todos os materiais ou substâncias que entrem em contato com o sangue coletado com finalidade transfusional, bem como seus componentes e derivados, sejam estéreis, apirogênicos e descartáveis;

XI - segurança na estocagem e transporte do sangue, componentes e hemoderivados, na forma das normas técnicas editadas pelo SINASAN; e

XII - obrigatoriedade de testagem individualizada de cada amostra ou unidade de sangue coletado, sendo vedada a testagem de amostras ou unidades de sangue em conjunto, a menos que novos avanços tecnológicos a justifiquem, ficando a sua execução subordinada a portaria específica do Ministério da Saúde, proposta pelo SINASAN.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O SINASAN será integrado por:

I - órgãos gestores do SUS nos três níveis de governo;

II - serviços de hemoterapia habilitados à execução de captação e triagem de candidatos a doação, coleta, processamento, seleção, controle e garantia da qualidade, estocagem, distribuição de sangue, seus componentes e hemoderivados, incluindo os bancos de células de cordão umbilical e de medula óssea e da assistência hemoterápica;

III - centros de produção de hemoderivados e de quaisquer produtos industrializados a partir de sangue venoso e placentário, ou outros obtidos por novas tecnologias, indicados para o diagnóstico, prevenção e tratamento, observado o disposto no art. 2º, inciso III, e seu parágrafo único da Lei no 10.205, de 21 de março de 2001;

Parágrafo único. Os serviços de hemoterapia públicos, filantrópicos ou privados, que integram o SINASAN, receberão nomenclatura e conceituação definidas em resolução específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Ao Ministério da Saúde, por intermédio da área específica da ANVISA, objetivando a gestão e a coordenação do SINASAN, compete:

I - formular a Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, assessorando tecnicamente os Estados e Municípios, quando necessário;

II - elaborar a normatização técnica da área de hemoterapia;

III - coordenar as ações na área de sangue e hemoderivados e atividades voltadas para atender situações de emergência;

IV - coordenar as ações de vigilância sanitária, na área de sangue e hemoderivados;

XI - complementar o financiamento das ações voltadas para a assistência hemoterápica e a melhoria da qualidade do sangue;

XII - divulgar os relatórios das ações estaduais na área de sangue e hemoderivados.

Art. 6º Incumbe aos Municípios a coordenação, na sua área de competência, do SINASAN, em consonância com a política estadual para o setor, compreendendo a formulação do plano diretor de sangue, componentes e hemoderivados e o acompanhamento e a avaliação do cumprimento das metas, além das seguintes atribuições:

I - formular, em conjunto com o Estado, a política municipal de sangue, componentes e hemoderivados, com ênfase na regionalização do Sistema;

II - coordenar, em seu território, as ações na área de sangue, componentes e hemoderivados, incluindo as de vigilância sanitária e as atividades voltadas para atender situações de emergência, assegurando a unidade de comando e direção da política municipal ou regional;

III - adequar, em articulação com os Estados, os parâmetros assistenciais do plano diretor municipal de sangue, componentes e hemoderivados;

IV - garantir o acesso da população de sua área de abrangência à assistência hemoterápica;

V - garantir a assistência à saúde dos portadores de doenças hematológicas, pactuando com o Estado as referências e contra-referências;

VI - exigir o cumprimento das normas técnicas pelos órgãos executores das ações de hemoterapia, por meio das ações de vigilância sanitária;

VII - acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano diretor municipal de sangue e hemoderivados;

VIII - fomentar a capacitação dos recursos humanos para garantir a qualidade do sangue na assistência hemoterápica;

IX - alimentar os bancos de dados dos sistemas de informações na área de sangue e hemoderivados;

X - complementar o financiamento das ações voltadas para a assistência hemoterápica e a melhoria da qualidade do sangue;

XI - divulgar os relatórios das ações municipais na área de sangue e hemoderivados.

Art. 7º Os gestores do SUS das esferas federal, estaduais e do Distrito Federal, deverão instituir, na estrutura dos sistemas de sangue, câmaras de assessoramento para formulação da política de sangue, componentes e hemoderivados.

Parágrafo único. As câmaras de assessoramento deverão ser constituídas, no mínimo, por representantes da hemorrede pública, que as coordenará, e das áreas de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, planejamento e controle e avaliação.

## CAPÍTULO IV

### DO PLANO DIRETOR DE SANGUE E HEMODERIVADOS

Art. 8º Os órgãos de que se trata o art. 7º deverão elaborar os planos diretores de sangue e hemoderivados dos Estados e do Distrito Federal, que serão submetidos à homologação dos Conselhos de Saúde.

Art. 9º Após a aprovação dos planos diretores estaduais de sangue, componentes e hemoderivados, os gestores estaduais do SUS deverão formular solicitação de aprovação do plano à ANVISA, que emitirá parecer

técnico.

§ 1º Os órgãos a que se refere o art. 8º só receberão dos Estados e do Distrito Federal os planos que contiverem homologação dos seus respectivos Conselhos;

§ 2º Havendo necessidade de revisão, o plano será devolvido ao Estado com as devidas sugestões para ajustes e alterações.

Art. 10. As possíveis alterações dos planos diretores estaduais de sangue, componentes e hemoderivados deverão ser submetidas à mesma sistemática de homologação, previstas no art. 8º.

## CAPÍTULO V

### DO FINANCIAMENTO

Art. 11. O financiamento para a execução dos planos dar-se-á com recursos provenientes da União, da participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com a legislação vigente.

Art. 12. O repasse dos recursos da União para a área de sangue e hemoderivados está condicionado à aprovação do plano diretor estadual de sangue e hemoderivados, pela área responsável da ANVISA.

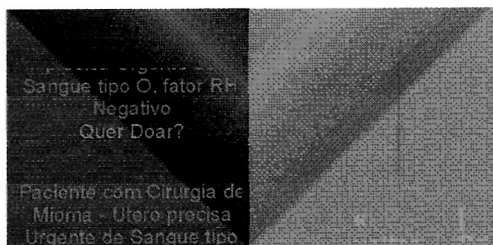
Art. 13. O repasse dos recursos de investimento alocados no orçamento da União será regulamentado em resolução da ANVISA.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL  
*José Serra*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 31.10.2001



# Clube do Doador de Sangue

**Principal**

**Doação**

**Cadastro**

**Pedidos**

**Convênios**

**Quem Somos**

## Doe Sangue e Salve Vidas !



TIPO	DISTRIBUIÇÃO POPULAÇÃO	RH NEGATIVO (-)	RH POSITIVO (+)
<b>O</b>	45%	9%	36%
<b>A</b>	42%	8%	34%
<b>B</b>	10%	2%	8%
<b>AB</b>	3%	0,5%	2,5%

*Muitas pessoas neste momento estão precisando de sua ajuda para salvar a delas. Você já pensou nisso ? Se você alguma dívida, Clique aqui pois nós te as respostas para você*

*Observe que as pessoas possuem tipos de sangue **NEGATIVO** são **raras** isso estes tipos de sangue estão sempre em falta serviços de hemoterapia Cadastre-se Aqui como doador voluntário*

### Doe Plaquetas e sua doação vai valer por 6 Doações.

Você sabe o que é isso ? Sabe como doar plaquetas? Qual a importância disso ? Com um simples gesto , que vai durar mais ou menos 90 minutos você ajudará várias pessoas que tem problemas com sangramentos, como pacientes com Câncer ou Leucemia, pacientes transplantados e pacientes com problemas sanguíneos (anemia aplástica) se beneficiam das plaquetas. E quando você doa só as plaquetas você vale por **6 doadores. Um Super Doador !** veja aqui como se tornar um.

### Seja Um Voluntário

Ajude a aumentar este cadastro. Arru doadores , principalmente de RH Nega Porquê ? veja aqui as respostas.

Só com a sua ajuda nós poderemos aumentar o número de doadores disponíveis. Diminua o sofrimento e angústia de quem precise de sangue,plaquetas demais hemoderivac

Arranje pessoas com sangue de fator negativo , que estejam dispostas a doar precisar de nossa ajuda para elaborar cartazes, folders, logos para camiseta mande-nos um e-mail.

Para receber mais notícias nossas Preencha o e-mail abaixo e nos envie

camaramj@terra.com.br

Enviar

Visitas totais desde :  
Visitantes no site no momento :

Esta Página foi Visitada 40 vezes  
Bem Vindo ! Esta é a primeira vez que você nos Visita.



Projeto de Lei: N° 3824 de 20 / 11 / 92  
Autoria: Frederico Valente  
Publ. Diário Oficial n° 3452 de 30 / 12 / 92

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 228  
DEAL

Lei  
EI NÚMERO 2.948, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.  
Alterada pela Lei n° 3004/95

CONCEDE PRIORIDADES AOS DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE,  
DEVIDAMENTE COMPROVADOS, JUNTO AOS ÓRCÃOS QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS:

Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica assegurado atendimento prioritário aos doadores voluntários de sangue, devidamente comprovados, junto aos hospitais, postos de saúde, serviços ambulatoriais e congêneres, da rede pública municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se doador voluntário de sangue, para os efeitos desta Lei, aquele que doe ou tenha doado sangue, no mínimo uma vez a cada seis meses, durante um período de dois anos, observado os limites previstos no inciso II, da portaria nº 721, de 09 de agosto de 1989, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Ficam asseguradas matrículas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, aos filhos dos doadores voluntários de sangue, em idade escolar, independente de qualquer forma de seleção, respeitados os calendários da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º - Fica assegurada prioridade na seleção dos adquirentes de casas ou lotes, nos programas da Empresa Municipal de Habitação e da Secretaria de Assuntos Fundiários, aos doadores voluntários de sangue, respeitadas as demais normas atinentes a esse assunto.

MS. 227  
DEALPREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Art. 4º - Para os fins desta Lei, ficam responsáveis pelo cadastramento dos doadores voluntários de sangue, os Bancos de Sangue existente no Município, respeitadas as normas técnicas em hemoterapia, anexas à portaria nº 721, de 09 de agosto de 1989, do Ministério da Saúde.
- Parágrafo Único - Na comprovação expedida pelos Bancos de Sangue, deverão constar as datas das doações voluntárias de sangue.
- Art. 5º - As Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assuntos Fundiários, e a EMHA, adequar-se-ão aos termos desta Lei, no prazo de cento e vinte dias, contados da data de sua publicação, fazendo a divulgação nos meios de comunicação, dos benefícios a ela conferidos.
- Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

LÚCIO MARTINS COELHO  
Prefeito Municipal

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (TCDF)  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE AUDITOR

EDITAL N.º 1/2002 - TCDF-3, DE 10 DE JUNHO DE 2002

O Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF - torna público que realizará seleção, por Concurso Público, para o provimento do cargo de Auditor.

## 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1O concurso público é regido por este edital e executado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) da Universidade de Brasília (UnB).

1.2 A seleção para o cargo de Auditor, constante deste edital, será realizada em quatro etapas, relacionadas a seguir:

- a) A primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, compreenderá exame de habilidades e conhecimentos, mediante aplicação de provas objetivas;
- b) A segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá de prova discursiva;
- c) A terceira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá de prova oral;
- d) A quarta etapa, de caráter unicamente classificatório, consistirá de avaliação de títulos.

1.2.1 As provas objetivas, a prova discursiva, a prova oral e a avaliação de títulos serão realizadas no Distrito Federal.

## 2 DO CARGO

### 2.1 AUDITOR

#### 2.1.1 VAGAS: 2 (duas)

2.2 Das vagas destinadas ao cargo de Auditor, 20% (vinte por cento) serão reservadas aos candidatos abrangidos pelo art. 1.º da Lei (DF) n.º 160, de 2 de setembro de 1991.

2.2.1 Na aplicação do percentual a que se refere o subitem 2.2 deste Edital, quando estiver presente no resultado fração de número inteiro, considera-se inexistente a reserva da vaga referente àquela fração.

2.2.2. No ato da convocação para nomeação o candidato portador de deficiência deverá ser submetido a perícia médica por Junta Médica a ser determinada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), que decidirá sobre a comprovação do candidato como deficiente e sobre o fato de a deficiência ser compatível com o exercício do cargo. O candidato deverá comparecer à perícia médica munido de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência.

2.2.2.1 Caso a perícia médica conclua negativamente quanto a tal compatibilidade, o habilitado não será considerado apto à nomeação.

2.2.3 As vagas definidas no subitem 2.2 que não forem providas por insuficiência ou por reprovação de candidatos

portadores de deficiência serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação.

2.2.4 A não-observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

2.2.5 Os portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.2.6 O candidato que, no ato de inscrição, se declarar portador de deficiência, se classificado no concurso, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

2.2.7 O candidato portador de deficiência poderá solicitar condição especial para a realização das provas, devendo solicitá-lo, no formulário de inscrição, de acordo com o disposto nos subitens 3.6.7, 3.6.7.2 e 3.6.7.3 deste edital.

2.2 REMUNERAÇÃO: R\$ 9.810,33

2.3 CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

2.4 DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA *(item retificado pelo edital nº 2/2002 – TCDF-3, de 20 de Junho de 2002)*

a) ser brasileiro ou português em condição de igualdade de direitos com brasileiro, devendo ser comprovados, neste último caso, a condição de igualdade e o gozo dos direitos políticos;

b) possuir notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

c) possuir, na data da posse, idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos completos e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos incompletos;

d) contar mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no item "b";

e) possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

f) estar em dia com obrigações eleitorais;

g) estar quite com obrigações militares, quando se tratar de candidato do sexo masculino;

h) ter aptidão física e mental para exercício do cargo;

i) apresentar certidão dos distribuidores criminais da Justiça Federal e dos Estados onde haja residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos;

j) apresentar folha de antecedentes das Polícias Federal e dos Estados onde haja residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;

k) firmar declaração de jamais haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes.

2.5 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Substituir os Conselheiros em suas ausências ou impedimentos; presidir a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatá-los, com proposta de decisão, a ser votada pelos Conselheiros e participar da discussão sobre eles; atender a convocação da Presidência para completar o quorum das sessões.

### 3 DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO

3.1 As inscrições poderão ser efetuadas nas agências da Caixa Econômica Federal listadas no Anexo I deste edital, ou, ainda, via INTERNET, conforme os procedimentos especificados a seguir.

### 3.2 DA INSCRIÇÃO NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3.2.1 PERÍODO: De 24 de junho a 23 de julho de 2002 (exceto sábado, domingo e feriado).

3.2.2 HORÁRIO: De atendimento bancário.

3.2.3 TAXA: R\$150,00.

3.2.4 Para efetuar a inscrição nas agências da Caixa Econômica Federal, o candidato deverá:

a) Preencher o formulário fornecido no local de inscrição.

b) Pagar a taxa de inscrição.

c) Apresentar cópia legível, recente e em bom estado de documento de identidade, a qual será retida. Será obrigatória a apresentação de documento de identidade original nos dias e nos locais de realização das provas.

3.2.4.1 Ficam dispensados do pagamento da taxa de inscrição:

a) os candidatos doadores de sangue junto à Fundação Hemocentro do Distrito Federal ou a instituições oficiais de saúde que comprovarem pelo menos três doações realizadas no período de um ano, completado até o último dia das inscrições.

b) o candidato que, aprovado em todas as etapas, não tenha sido convocado para prover o cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Distrito Federal, durante o período de validade do concurso imediatamente anterior a este, consoante Lei (DF) n.º 1.752, de 4 de novembro de 1997.

3.2.4.2 Para comprovação das condições previstas para solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição, o candidato deverá dirigir-se à Gerência de Atendimento do CESPE, localizada na Universidade de Brasília - *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências, ala norte, mezanino, Asa Norte, Brasília/DF e apresentar cópia autenticada do certificado comprobatório das doações de sangue, conforme dispõe a Lei (DF) n.º 1.321, de 26 de dezembro de 1996 ou cópia do Edital de homologação do resultado final do concurso, conforme o caso.

3.2.4.3 Se o pagamento da taxa de inscrição for efetuado com cheque bancário e este for devolvido por qualquer motivo, o CESPE reserva-se o direito de tomar as medidas legais cabíveis.

3.3 O formulário de inscrição deverá ser entregue no local de inscrição, onde será emitido o comprovante de inscrição.

### 3.4 DA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO

3.4.1 Será admitida a inscrição por terceiros, de acordo com os procedimentos descritos no subitem 3.2.4 deste edital, mediante a apresentação de procuração simples do interessado, sem necessidade de reconhecimento de firma, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato, as quais serão retidas.

3.4.2 O comprovante de inscrição será entregue ao procurador, depois de efetuada a inscrição.

3.4.3 O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

### 3.5 DA INSCRIÇÃO VIA INTERNET

3.5.1 Será admitida a inscrição via Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/tcdf3> solicitada no período entre 10 horas do dia 24 de junho de 2002 e 20 horas do dia 23 de julho de 2002, observado o horário oficial de Brasília/DF.

3.5.2 O CESPE não se responsabiliza por solicitações de inscrição via Internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.5.3 O candidato que desejar realizar sua inscrição via Internet poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição das seguintes formas:

- a) por meio de débito em conta-corrente, apenas para correntistas do Banco do Brasil;
- b) por meio de documento de arrecadação, pagável em qualquer casa lotérica;
- c) por meio de boleto bancário, pagável em toda a rede bancária.

3.5.3.1 O documento de arrecadação e o boleto bancário estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br> <http://www.cespe.unb.br/tcdf3> e devem ser impressos para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição *on line*.

3.5.4 As inscrições efetuadas via Internet somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição, que será feita das seguintes formas:

- a) Para pagamentos efetuados por meio de débito em conta-corrente - Comprovação de pagamento pelo Banco do Brasil.
- b) Para pagamentos efetuados nas casas lotéricas por meio de documento de arrecadação - Comprovação de pagamento pela Caixa Econômica Federal.
- c) Para pagamentos efetuados na rede bancária por meio de boleto bancário - Comprovação de pagamento pelos bancos.

3.5.4.1 O pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário ou de documento de arrecadação deverá ser efetuado até o dia subsequente ao término do período de inscrições via Internet, dia 24 de julho de 2002.

3.5.4.2 As solicitações de inscrição via Internet cujos pagamentos forem efetuados após a data estabelecida no subitem anterior não serão acatadas.

3.5.5 O comprovante de inscrição do candidato inscrito via Internet estará disponível no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/tcdf3> após o acatamento da inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.

3.5.6 O candidato inscrito via Internet não deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato de inscrição, sob as penas da lei.

3.5.7 Informações complementares acerca da inscrição via Internet estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/tcdf3>

### 3.6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

3.6.1 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e/ou a posse do candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nas provas e/ou nos documentos apresentados.

3.6.2 É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

3.6.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo.

3.6.4 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência ou interesse da Administração.

3.6.5 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas.

3.6.6 Não serão aceitas inscrições via postal, via *fax* e/ou via correio eletrônico.

3.6.7 O candidato, portador de deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato de inscrição, indicando claramente no formulário de inscrição ou na solicitação de inscrição via Internet quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos etc.).

3.6.7.1 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança.

3.6.7.2 A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

3.6.7.3 A não-solicitação de condições especiais no ato de inscrição implica a sua não-concessão no dia de realização das provas.

3.7 O candidato deverá efetuar apenas uma única inscrição no concurso. Em caso de mais de uma inscrição, será considerada a mais recente.

3.8 As informações prestadas no formulário de inscrição ou na solicitação de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o CESPE do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.9 O candidato deverá declarar, no formulário de inscrição ou na solicitação de inscrição via Internet, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a investidura no cargo por ocasião da posse.

3.10 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

#### 4 DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

4.1 Serão aplicadas provas objetivas, prova discursiva e prova oral, abrangendo os objetos de avaliação constantes do Anexo II deste edital, e avaliação de títulos, conforme o quadro a seguir.

PROVA/TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	N.º DE QUESTÕES	PESO	PONTOS	CARÁTER
OBJETIVA (Parte 1)	Direito Constitucional (P1)	8	5	40 32 16 6 6	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO
	Direito Financeiro (P2)	8	4		
	Direito Civil (P3)	4	4		
	Direito Penal (P4)	2	3		
	Direito Comercial (P5)	2	3		
OBJETIVA (Parte 2)	Direito Administrativo (P6)	8	5	40 40 20	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO
	Contabilidade (P7)	8	5		
	Economia e Administração Pública (P8)	10	2		
(P3) DISCURSIVA	Texto I - uma dissertação relacionada com as seguintes áreas de conhecimento: Direito Constitucional, Direito Administrativo e/ou Direito Financeiro	-	-	40	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO
	Texto II - um parecer constituído de relatório e voto e uma minuta de decisão ou acórdão.	-	-	60	
(P4) Prova Oral	Arguição individual a respeito dos objetos de conhecimentos constantes no Anexo II deste edital	-	-	100	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO
(P5)					

Avaliação de Títulos	Pontuação especificada no quadro constante no item 6.2.	-	-	100	CLASSIFICATÓRIO
----------------------	---	---	---	-----	-----------------

4.2 As provas objetivas terão a duração de 5 horas e serão aplicadas no Distrito Federal.

4.3 As provas objetivas serão aplicadas no dia 18 de agosto de 2002, no período vespertino.

4.4 Os locais e os horários de realização das provas objetivas serão publicados no *Diário Oficial do Distrito Federal*, afixados nos quadros de avisos do CESPE, *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br> na data provável de 7 ou 8 de agosto de 2002.

4.4.1 A prova discursiva será realizada no dia 15 de setembro de 2002 em locais e em horário a serem publicados por ocasião da convocação para esta etapa.

4.4.2 O CESPE enviará, como complemento às informações citadas no subitem 4.4, comunicação pessoal dirigida ao candidato, informando o local e o horário de realização das provas.

4.4.3 O envio de comunicação pessoal dirigida ao candidato, ainda que extraviada ou por qualquer motivo não-recebida, não desobriga o candidato do dever de observar o edital a ser publicado, consoante dispõe o subitem 4.4 deste edital.

4.5 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, de locais e de horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem publicados no *Diário Oficial do Distrito Federal*, afixados nos quadros de avisos do CESPE, *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>

4.6 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, de comprovante de inscrição e de documento de identidade original.

4.7 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

4.8 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

4.8.1 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias.

4.8.2 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

4.8.3 Não será aceita cópia de documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento.

4.9 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 4.8 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do concurso público.

4.10 Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, fora do espaço físico predeterminado em edital ou em comunicado.

4.11 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras ou similares, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive consulta a livros, à legislação comentada e/ou anotada, a súmulas, a manuais, e/ou a impressos.

4.11.1 No dia de realização das provas, não será permitido ao candidato entrar ou permanecer com armas ou aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, relógio do tipo *data bank*, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador etc.). Caso o candidato leve alguma arma e/ou algum aparelho eletrônico, estes deverão ser recolhidos pela Coordenação. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do candidato, caracterizando-se como tentativa de fraude.

4.12 Não haverá segunda chamada para as provas. O não-comparecimento a quaisquer das provas implicará a eliminação automática do candidato.

4.13 O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas levando o caderno de provas e a folha de rascunho, que é de preenchimento facultativo, no decurso da última hora anterior ao horário previsto para o seu término.

4.14 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.

4.15 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou quanto aos critérios de avaliação.

4.16 Não será aplicada prova em hipótese alguma em data e em local diferentes dos estabelecidos em edital ou comunicado.

4.17 Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

- a) usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
- b) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;
- c) utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos, telefone celular, gravador, receptor e/ou *paggers* e/ou que se comunicar com outro candidato;
- d) faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e/ou os candidatos;
- e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- f) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas e/ou a folha de texto definitivo;
- i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas, na folha de rascunho e/ou na folha de texto definitivo;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos, para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;
- l) fizer, em qualquer momento, declaração falsa ou inexata, quanto ao aspecto relevante à sua participação no concurso;

4.17.1 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso.

#### 4.18 DAS PROVAS OBJETIVAS

4.18.1 Cada questão da prova objetiva conterà cinco itens, numerados de 1 a 5, que poderão estar todos certos, todos errados e ainda um(ns) certo(s) e outro(s) errado(s). Os itens referir-se-ão sempre ao mesmo comando, mas serão interdependentes para a atribuição de pontos. A resposta a cada item será CERTO ou ERRADO, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de respostas, para cada item, três campos de marcação: o campo designado com o código C, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO; o campo designado com o código E, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO, e o campo designado com o código SR, cujo significado é "sem resposta", que deverá ser preenchido pelo candidato para caracterizar que ele desconhece a resposta correta.

4.18.2 O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada item, um e somente um dos três campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

4.18.3 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

4.18.4 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e/ou com a folha de respostas, tais como: marcação de dois ou mais campos (C e E; C e SR; E e SR; C, E e SR) referentes a um mesmo item; ausência de marcação nos campos referentes a um mesmo item; marcação rasurada ou emendada e/ou campo de marcação não-preenchido integralmente.

4.18.5 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um agente do CESPE devidamente treinado.

#### 4.19 DA PROVA DISCURSIVA

4.19.1 A prova discursiva valerá cem pontos e será composta de dois textos.

4.19.2 O Texto I da prova discursiva consistirá de uma questão, com valor de, no máximo, 40 (quarenta) pontos, referente à elaboração de uma dissertação abordando temas das áreas de conhecimento estabelecidas nos objetos de conhecimento constantes no Anexo II, relacionados com as disciplinas Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Financeiro. O Texto II consistirá na elaboração de um parecer composto por um relatório e voto e uma decisão ou acórdão, com valor de, no máximo, 60 (sessenta) pontos.

4.19.3 Cada texto da prova discursiva será avaliado quanto ao domínio do conteúdo dos temas abordados - demonstração de conhecimento jurídico aplicado - bem como quanto ao domínio da modalidade escrita da Língua Portuguesa.

4.19.4 A prova discursiva deverá ser feita pelo próprio candidato, a mão, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato portador de deficiência, se a deficiência impossibilitar a redação pelo próprio candidato. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um agente do CESPE devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

4.19.5 A prova discursiva não poderá ser assinada, rubricada ou conter, em outro local que não seja o cabeçalho das folhas de textos definitivos, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de ser anulada. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da prova discursiva e a conseqüente eliminação do candidato do certame.

4.19.6 As folhas de textos definitivos serão os únicos documentos válidos para a avaliação da prova discursiva. As folhas para rascunho no caderno de provas são de preenchimento facultativo e não valerão para tal finalidade.

#### 5 DA PROVA ORAL

5.1 A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, versará sobre conhecimento técnico acerca de pontos do programa constante do Anexo II deste Edital.

5.2 Na avaliação da prova oral, serão considerados o domínio do conhecimento, o emprego adequado da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação, o uso correto do vernáculo, a postura e a dicção do candidato.

5.3 A prova oral valerá 100 (cem) pontos e será aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

5.4 A realização da prova oral poderá ser interrompida, se assim exigir o número de candidatos e ou em caso fortuito, para ter prosseguimento em dia, em local e em horário a serem anunciados pelo CESPE no ato de suspensão dos trabalhos, dispensando-se, neste caso, qualquer forma de publicação.

5.5 A prova oral será realizada na cidade de Brasília/DF, em locais e em horários a serem oportunamente divulgados.

5.6 Demais informações a respeito da prova oral constarão de edital específico, a ser oportunamente divulgado.

5.7 Serão convocados para a prova oral os candidatos classificados na segunda etapa do concurso até a posição de número 16 (dezesesseis), respeitados os empates na última posição.

## 6 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

6.1 A avaliação de títulos, de caráter apenas classificatório, valerá 100 (cem) pontos.

6.2 Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, observados os limites de pontos do quadro a seguir.

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Diploma universitário, devidamente registrado, de curso de graduação com duração mínima de 3 (três) anos.	5,00	10,00
Diploma ou certificado, devidamente registrado, de curso de especialização em nível de pós-graduação "lato sensu", com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nas áreas de Direito, de Economia, de Administração ou de Contabilidade.	3,00	6,00
Diploma universitário, devidamente registrado, de curso de pós-graduação "strictu sensu", em nível de mestrado, nas áreas de Direito, de Economia, de Administração ou de Contabilidade.	7,00	14,00
Diploma universitário, devidamente registrado, de curso de pós-graduação "strictu sensu", em nível de doutorado, nas áreas de Direito, de Economia, de Administração ou de Contabilidade.	10,00	20,00
Livro de reconhecido valor científico para o Direito, a Economia, a Administração ou a Contabilidade, de autoria exclusiva, com, no mínimo, 100 (cem) páginas numeradas.	3,50	7,00
Artigo técnico, de autoria exclusiva, de reconhecido valor científico para o Direito, a Economia, a Administração ou a Contabilidade, veiculado em publicação especializada.	0,60	3,00
Efetivo exercício, em órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, de cargo ou função técnica privativa de Bacharel em Direito, em Economia, em Administração ou em Contabilidade.	0,30 por semestre	12,00
Efetivo exercício, por mais de 10 (dez) anos, de cargo da Carreira de Controle Externo do Quadro de Pessoal dos	10,00	10,00

Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.		
Efetivo exercício de magistério superior nas áreas de Direito, de Economia, de Administração ou de Contabilidade em instituição de ensino superior oficial ou reconhecida	0,25 por semestre	10,00
Aprovação em concurso público para cargos privativos de Bacharel em Direito, em Economia, em Administração ou em Contabilidade.	0,50	2,00
Participação como membro de banca examinadora de concurso público para cargos privativos de Bacharel em Direito, em Economia, em Administração ou em Contabilidade.	1,50	6,00
TOTAL		100

6.3 Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma estipulada neste edital e no prazo e no local a serem oportunamente divulgados.

6.3.1 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

6.4 No ato de entrega de títulos, o candidato deverá preencher e assinar relação, de acordo com o modelo a ser fornecido pelo CESPE, na qual indicará a quantidade de títulos apresentados. Juntamente com esta relação deve ser apresentada uma cópia, autenticada em cartório, de cada título declarado. As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

6.4.1 Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não-autenticadas em cartório.

6.4.2 Em caso de livro técnico publicado, serão aceitas cópias autenticadas da primeira e da última página do original.

6.5 A comprovação de tempo de serviço deverá ser feita da forma descrita a seguir:

a) mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS acrescida de declaração do órgão ou empresa, ou, no caso de servidor público, certidão de tempo de serviço, em que constem claramente que o serviço prestado pelo candidato atende aos requisitos para o exercício do cargo ao qual concorre.

b) para comprovação de experiência profissional no exterior, mediante apresentação de cópia de declaração do órgão ou empresa ou, no caso de servidor público, de certidão de tempo de serviço, em que constem claramente que o serviço prestado pelo candidato atende aos requisitos para o exercício do cargo ao qual concorre. Esses documentos somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

c) em caso de tempo de serviço prestado como autônomo, a comprovação deverá ser efetuada por meio de apresentação de contrato e/ou de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) comprobatório(s) de prestação de serviço no exercício da profissão requerida.

6.5.1 Todo documento apresentado para fins de comprovação de tempo de serviço deverá ser emitido pelo setor de pessoal competente e conter o período de início e de término do trabalho realizado. Não havendo setor de pessoal, deverá ser especificado na declaração/certidão o órgão e/ou o setor competente.

6.5.2 Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio, monitoria ou de bolsa de estudo.

6.6 Os diplomas e/ou os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação em nível de aperfeiçoamento ou de especialização deverão conter a carga horária, sob pena de serem desconsiderados.

6.6.1 Os comprovantes de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.

6.6.2 Os diplomas de conclusão de cursos, expedidos em língua estrangeira, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

6.7 A comprovação de aprovação em concurso público deverá ser feita por meio de apresentação de certidão expedida pelo setor de pessoal, ou equivalente, do órgão respectivo, e por meio de cópia do *Diário Oficial* autenticada pela imprensa oficial correspondente, especificando o concurso e o cargo para o qual o candidato foi aprovado.

6.7.1 Não será considerado concurso público, para os fins do presente edital, a seleção de que conste apenas avaliação de títulos e/ou de currículo e/ou prova prática.

6.8 A comprovação de publicação de trabalhos científicos deverá ser efetuada mediante a apresentação de exemplar (original ou cópia de boa qualidade, com autenticação em cartório das páginas em que conste a autoria). Em todos os casos, é importante que conste claramente o nome do candidato.

6.8.1 Trabalhos/livros publicados sem o nome do candidato deverão ser acompanhados de documento, emitido pelo editor ou dirigente do órgão editor, atestando a autoria.

6.8.2 Dissertações/teses de mestrado e de doutorado não serão consideradas como trabalhos publicados para efeito de contagem de pontos.

6.8.3 A experiência em administração acadêmica e extensão deverá ser comprovada mediante apresentação de portarias, declarações e certificados expedidos pela instituição.

6.8.4 Somente são aceitos títulos expedidos até o término do período fixado para entrega da documentação para avaliação de títulos.

## 7 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

7.1 Todos os candidatos terão suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento eletrônico.

7.2 O cálculo, comum às provas de todos os candidatos, do resultado de cada questão (*RQ*) das provas objetivas será igual ao número  $(C - D)/5$ , em que *C* é o número de itens marcados na folha de respostas concordantes com os gabaritos oficiais definitivos e *D* é o número de itens marcados na folha de respostas discordantes dos gabaritos oficiais definitivos. *RQ* tem, portanto, valor máximo de +1 (mais um) ponto e mínimo de -1 (menos um) ponto.

7.2.1 Deixar em branco um item ou marcar o campo SR não acarretará concordância nem discordância.

7.2.2 Cada item cuja resposta divirja do gabarito oficial definitivo acarretará a perda de 0,20 ponto no resultado de questão, conforme equação anterior.

7.3 A nota do candidato em cada prova objetiva (*NP<sub>i</sub>*) será a soma algébrica dos respectivos resultados de questões (*RQs*), multiplicada pelo respectivo peso da prova (*P<sub>i</sub>*).

7.4 Será desclassificado o candidato que se enquadrar em pelo menos um dos itens abaixo:

- a) não obtiver, pelo menos, 20% em cada uma das provas *P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7* e *P8*;
- b) não obtiver, pelo menos, 30% no conjunto das provas da Parte I;
- c) não obtiver, pelo menos, 30% no conjunto das provas da Parte II.

7.5 Para os candidatos não-enquadrados no subitem 7.4, será calculada a nota final nas provas objetivas (*NFPO*) pela soma algébrica das notas das provas objetivas (*NP<sub>i</sub>*) das partes 1 e 2.

7.6 Os candidatos não-eliminados segundo os critérios definidos no subitem 7.4 serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais nas provas objetivas (*NFPO*).

7.7 Com base nas listas organizadas na forma do subitem anterior, serão convocados para a prova discursiva os candidatos classificados em até 30 vezes o número de vagas oferecido neste edital, respeitados os empates na última colocação e a reserva de vagas para os candidatos portadores de deficiência.

7.8 Após a avaliação de cada texto da prova discursiva pela banca examinadora, será feito o preenchimento de planilhas para cada candidato, com as informações relativas à avaliação. Será, então, realizada a leitura das planilhas, por processo óptico/eletrônico, e calculada, por computador, a nota da prova discursiva (*NPD*) do seguinte modo, para cada texto:

7.8.1 Nos casos de fuga ao tema, de texto definitivo escrito a lápis, de não haver texto ou de identificação em local indevido, o candidato receberá nota no texto (*NT*) = ZERO.

7.8.2 A apresentação e estrutura textual e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (*NC*), limitada à pontuação máxima (*PM*) estabelecida para o texto.

7.8.3 A avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (*NE*) do candidato, considerando-se aspectos tais como: acentuação, ortografia, pontuação, concordância, regência, morfossintaxe, propriedade vocabular, translineação, etc.

7.8.4 Será exigido um número mínimo de 30 linhas e o máximo de 60 linhas para cada texto. Será computado o número total de linhas (*TL*) efetivamente escritas pelo candidato. Se  $TL < 30$ , será acrescida ao *NE* a quantidade de erros igual à diferença  $30 - TL$ .

7.8.5 Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado e/ou ultrapassar a extensão máxima de 60 linhas.

7.8.6 Será calculada, então, para cada candidato, a nota em cada texto (*NT<sub>i</sub>*) pela fórmula:

$$NT_i = NC_i - \left( \frac{3}{5} PM_i \right) \times \frac{NE_i}{TL_i}$$

7.8.7 Será atribuída nota ZERO ao texto que obtiver  $NT < 0$ .

7.8.8 Será eliminado do concurso o candidato que obtiver  $NT_1 < 20,00$  e/ou que obtiver no  $NT_2 < 30,00$ .

7.8.9 A nota na prova discursiva (*NPD*) será obtida pela soma algébrica das notas obtidas nos dois textos.

7.8.10 Será eliminado do concurso o candidato que obtiver *NPD* < 50,00 pontos.

7.8.11 A prova escrita será anulada e considerar-se-á *NPD* = 0 se o candidato não devolver alguma de suas folhas de textos definitivos.

## 7.9 DA PROVA ORAL

7.9.1 A prova oral de caráter, classificatório e eliminatório, valerá 100 pontos.

7.9.2 A nota atribuída por cada um dos membros da Banca Examinadora a cada candidato na prova oral é um múltiplo de 5,00 (cinco) entre 0,00 (zero) e 100,00 (cem) pontos.

7.9.3 A nota de cada candidato na prova oral é a média aritmética ponderada das notas a ele atribuídas por cada um dos membros da Banca Examinadora, atribuindo-se peso 4 (quatro) às notas concernentes às disciplinas Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Contabilidade, peso 3 (três) às notas concernentes às disciplinas Economia e Administração e peso 2 (dois) às notas concernentes às disciplinas Direito Civil, Direito Penal e Direito Comercial.

7.9.4 Está desclassificado e eliminado do concurso, não tendo os respectivos títulos apreciados, o candidato que não obtiver na prova oral nota igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos.

7.9.5 Os candidatos não-aprovados na prova oral serão eliminados do concurso.

## 7.10 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

7.10.1 Serão convocados para a avaliação de títulos todos os candidatos aprovados na prova oral.

7.10.2 A avaliação de títulos, de caráter apenas classificatório, valerá 100 (cem) pontos.

7.10.3 Os pontos atribuídos a cada título são determinados com base no Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos, constante do item 6.2 deste edital.

7.10.4 Cada título é considerado uma única vez.

7.10.5 Os pontos que excedem o valor máximo fixado no Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos constante do item 6.2 deste Edital são desconsiderados.

7.10.6 Os pontos relativos a tempo de experiência profissional são conferidos por semestre, desprezando-se frações inferiores a 6 (seis) meses completos.

7.10.7 A pontuação referente a diplomas de cursos universitários de pós-graduação em nível de especialização, de mestrado e de doutorado somente é conferida após verificação de aproveitamento nos cursos a que se referem, inclusive quanto à apresentação de monografia, dissertação ou tese.

7.10.8 A nota de cada candidato na prova de títulos é a soma algébrica dos pontos atribuídos a cada um de seus títulos de acordo com o Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos constante do item 6.2 deste edital.

## 8 DA NOTA FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

8.1 A nota final no concurso público será a soma algébrica da nota final nas provas objetivas (*NFPO*), da nota final na prova discursiva (*NPD*), da nota final na prova oral e da pontuação total obtida na avaliação de títulos.

8.2 Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso público.

8.3 Em caso de empate, serão adotados os critérios definidos no item 9 deste edital.

## 9 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Em caso de empate, terá preferência para a convocação e demais atos sucessivos o candidato que, respeitada a ordem abaixo:

- a) obter a maior nota na prova objetiva;
- b) obter a maior nota na prova discursiva;
- c) obter a maior nota na prova oral;
- d) obter a maior nota na prova objetiva da Parte 1;
- e) obter a maior nota na prova objetiva da Parte 2.

9.2 Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

## 10 DOS RECURSOS

10.1 Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão afixados nos quadros de avisos do CESPE, *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br> em data a ser determinada no caderno de provas.

10.2 O candidato que desejar interpor recurso contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas disporá de até três dias úteis, a contar do dia subsequente ao da divulgação dos gabaritos oficiais.

10.3 Os recursos interpostos serão respondidos pelo CESPE e serão devolvidos aos candidatos recorrentes em datas e em locais a serem oportunamente divulgados.

10.4 Não será aceito recurso via postal, via *fax* e/ou via correio eletrônico.

10.5 O candidato deverá entregar três conjuntos idênticos de recurso(s) (original e duas cópias), sendo que cada conjunto deverá ter todos os recursos e apenas uma capa.

10.6 Cada conjunto de recurso(s) deverá ser apresentado com as seguintes especificações:

a) folhas separadas para questões/itens diferentes;

b) em cada folha, indicação do número da questão e do item, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada pelo CESPE;

c) para cada questão/item, argumentação lógica e consistente;

d) capa única constando o nome, o número de inscrição e a assinatura do candidato;

e) sem identificação do candidato no corpo dos recursos;

f) recursos datilografados ou digitados em formulário próprio, de acordo com o modelo a ser definido, sob pena de serem preliminarmente indeferidos.

10.6.1 Os formulários "Capa de conjunto de recursos" e "Justificativa de recurso" serão disponibilizados juntamente com os gabaritos oficiais preliminares.

10.7 Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.

10.8 Candidato que apresentar justificativa de recurso idêntica à de outro candidato não terá esse recurso respondido.

10.9 Se do exame de recursos resultar anulação de questão(ões) ou de item(ns) de questão, a pontuação correspondente a essa(s) questão(ões) e/ou item(ns) será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração dos gabaritos oficiais preliminares, por força de impugnações, as provas serão corrigidas de acordo com os gabaritos oficiais definitivos. Em hipótese alguma o quantitativo de questões/itens de cada uma das provas objetivas sofrerá alterações.

10.10 A forma e o prazo para interposição de recursos contra o resultado provisório da prova discursiva, da prova oral e da avaliação de títulos serão divulgados oportunamente.

## 11 DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

11.1 Os resultados finais das provas objetivas, da prova discursiva, da prova oral e da avaliação de títulos serão publicados no *Diário Oficial do Distrito Federal*, afixados nos quadros de avisos do CESPE, *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br> após apreciação de recursos.

11.2 Concluídos os trabalhos do concurso e aprovados seus resultados pelo executor do certame, este os encaminhará, com relatório específico, ao Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para fins de homologação.

11.2.1 O ato de homologação relacionará, em separado, os candidatos que, embora aprovados, não tenham logrado classificação nas vagas oferecidas no certame.

11.3 O resultado final no concurso será homologado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

## 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

<http://www.pciconcursos.com.br/ab/19232.htm>

01/07/02

12.1 Os candidatos que vierem a ser nomeados estarão sujeitos às disposições a que se refere o § 6º do artigo 82 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

12.2 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público na Gerência de Atendimento do CESPE, localizada no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino, Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 448-0100, observado o subitem 4.5 deste edital, e por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>

12.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas para o concurso contidas nos comunicados, neste edital e em outros editais a serem publicados.

12.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no *Diário Oficial do Distrito Federal*, os quais também serão afixados nos quadros de avisos do CESPE, *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>

12.5 A nomeação para o provimento das vagas disponíveis dar-se-á de acordo com a disponibilidade orçamentária do Tribunal de Contas do Distrito Federal, dentro do prazo de validade do certame, considerada a prorrogação prevista no subitem 12.7 deste edital.

12.6 A posse no cargo fica condicionada à apresentação dos documentos que comprovem possuir o candidato os requisitos para a investidura no cargo exigidos no subitem 2.4 deste Edital, à aprovação em inspeção médica a ser realizada pelo Serviço de Apoio Assistencial do Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao atendimento das condições constitucionais e legais.

12.7 O prazo de validade do concurso será de dois anos a contar da data de publicação de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

12.8 As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e em todos os procedimentos do concurso público, correrão à conta do candidato, que não terá direito a alojamento, a alimentação, a transporte e/ou a ressarcimento de despesas.

12.9 O candidato deverá manter atualizado seu endereço no CESPE, enquanto estiver participando do concurso, e no Tribunal de Contas do Distrito Federal, se aprovado. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não-atualização de seu endereço.

12.10 O documento comprobatório de classificação no concurso é a homologação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo CESPE, juntamente com o Tribunal de Contas do Distrito Federal.

12.12 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do concurso.

12.13 Será admitida a impugnação do presente edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia imediato à data de sua publicação, sob pena de preclusão deste direito.

MARLI VINHADELI ROMILDA GUIMARÃES MACARINI

Presidente do TCDF Diretora-Geral do CESPE/UnB

## ANEXO I

Relação das agências da CAIXA em que serão realizadas as inscrições:

UF	CIDADE	AGÊNCIA	ENDEREÇO
DF	Brasília	210 Sul	CLS 210, bloco A, loja 38, Asa Sul
DF	Brasília	Bernardo Sayão	CRS 504, bloco A, lojas 64/65, Asa Sul
DF	Brasília	Dom Bosco	SEPN 513, lote 4/5, lojas 6/10, Asa Norte
DF	Brasília	José Seabra	SEPN 509, conjunto C, Asa Norte
DF	Brasília	UnB	Universidade de Brasília, <i>Campus</i> Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências, ala sul, Asa Norte
DF	Guará I	Guará	QE 7, bloco A, Comércio Local, Guará I
DF	Taguatinga	Taguatinga	C 03, lote 10, Taguatinga

## ANEXO II

## 1 OBJETOS DE AVALIAÇÃO - HABILIDADES E CONHECIMENTOS

1.1 As provas avaliarão habilidades mentais que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

## 1.2 CONHECIMENTOS

1.2.1 Nas provas, serão avaliados, além de habilidades mentais, conhecimentos, conforme descrito a seguir.

## PARTE I

**1 Direito Constitucional** 1.1 Direito Constitucional. Conceito, Objeto e Tendências. 1.2 Constituição. Conceito, Origens, Conteúdo, Estrutura e Classificação. Classificação, Interpretação e Aplicação das Normas Constitucionais. Poder Constituinte. Emenda à Constituição. Hierarquia das Normas Jurídicas. Princípio da Supremacia da Constituição. Controle de Constitucionalidade das Leis. 1.3 Conceitos de Estado e de Nação. Elementos constitutivos do Estado. Formas de Estado. Formas de Governo. Regimes de Governo. 1.4 Evolução Constitucional do Brasil. A Constituição de 1988. 1.5 Organização do Estado Brasileiro. Divisão Espacial do Poder. Estado Federal. União. Estados Federados. Distrito Federal. Municípios. Territórios. Intervenção Federal. Repartição de Competências. Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar. Discriminação de Rendas. 1.6 Princípios Gerais da Administração Pública. Servidores Públicos. 1.7 Poder Legislativo. Estrutura e Funções. Processo Legislativo. Garantias dos Parlamentares. Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial. 1.8 Poder Executivo. Funções. Decreto e Regulamento. Presidente da República e Ministros de Estado. Crimes de Responsabilidade. 1.9 Poder Judiciário. Estrutura e Funções. Supremo Tribunal Federal. Superior Tribunal de Justiça. Tribunais Regionais Federais. Juizes Federais. Garantias da Magistratura. Funções Essenciais à Justiça. Ministério Público. 1.10 Finanças Públicas. Normas Gerais. Orçamento Público. 1.11 Direitos e Garantias Fundamentais. 1.12 Ordem Econômica e Financeira. Ordem Social.

**2 Direito Financeiro** 2.1 Atividade Financeira do Estado. Conceito, Características e Finalidades. 2.2 Direito Financeiro. Conceito e Delimitação. 2.3 Despesas Públicas. Conceito. Aspectos Jurídicos. Aspectos Econômicos. Classificação. Processamento. Empenho, Liquidação e Pagamento. 2.4 Receitas Públicas. Conceito. Classificação, Fontes e Estágios. Receitas Patrimoniais. Receitas Tributárias. Imposto. Taxa. Empréstimos Compulsórios. Contribuição de Melhoria. Preço. Contribuições Sociais. Receitas Creditícias. Crédito Público. Empréstimos Públicos. Dívida Pública. 2.5 Orçamento Público.

Conceito. Natureza Jurídica. Elementos Essenciais. Classificação. Princípios Orçamentários. Regime Constitucional. Vedações Constitucionais em Matéria Orçamentária. Normas Gerais de Direito Financeiro. Créditos Adicionais. 2.6 Sistema Tributário Nacional. Princípios Constitucionais Tributários. Repartição Constitucional de Competências Tributárias. Fundos de Participação. 2.7 Obrigação Tributária. Crédito Tributário. Extinção, Exclusão e Suspensão do Crédito Tributário. Renúncia de Receitas. 2.8 Processo de Elaboração Orçamentária. Diretrizes Orçamentárias. Métodos, Técnicas e Instrumentos do Orçamento Público. 2.10 Tomadas e Prestações de Contas dos Administradores e demais Responsáveis por Bens, Dinheiros e Valores Públicos. Processamento e Julgamento das Contas. Sanções Aplicáveis aos Responsáveis por Contas Irregulares. 2.11 Julgamento das Contas Anuais do Governo pelo Legislativo. Parecer prévio do Tribunal de Contas: Natureza e Conteúdo. Relatório sobre o Exercício Financeiro. 2.12 Lei de Responsabilidade Fiscal.

**3 Direito Civil**. 3.1 Aplicação da Norma Jurídica no Tempo e no Espaço. Interpretação da Norma Jurídica. Analogia. Equidade. Princípios Gerais de Direito. 3.2 - Personalidade. Capacidade. Pessoas Jurídicas. Domicílio. Bens e sua Classificação. 3.3 Fatos Jurídicos. Atos Jurídicos. Validade e Eficácia dos Atos Jurídicos. Vícios dos Atos Jurídicos. Condição. Termo. Modo. Atos Ilícitos. Forma e Prova dos Atos Jurídicos. Prescrição e Decadência. 3.4 Obrigações. Fontes. Modalidades. Efeitos. Extinção. 3.5 Responsabilidade Civil. 3.6 Contratos. Princípios Gerais. Constituição e Efeitos. Tipos de Contrato. Compra e Venda. Doação. Locação. Empreitada. Seguro. Fiança. Mandato. Comodato. Mútuo. "Leasing". 3.7 Relações de Parentesco. Sucessão Legítima e Sucessão Testamentária. Regras Gerais. **4 Direito Penal**. 4.1 Crime e Contravenção. Elementos do Crime. Relação de Causalidade. Crime Tentado e Crime Consumado. 4.2 Aplicação da Lei Penal no Tempo e no Espaço. Conflito aparente de Normas Penais. 4.3 Tipicidade Penal. Antijuridicidade Penal. Culpabilidade Penal. Imputabilidade Penal. 4.4 - Dolo e Culpa. 4.5 Causas de Exclusão de Ilícitude. Estado de Necessidade. Legítima Defesa. Estricto Cumprimento do Dever Legal. Exercício Regular de Direito. Excludentes Supralegais. 4.6 Causas de Exclusão de Culpabilidade. Erro. Coação Irresistível. Obediência Hierárquica. 4.7 Ação Penal. Extinção de Punibilidade. 4.8 Crimes contra a Administração Pública. Atos de Improbidade praticados por Agentes Públicos e Sanções Aplicáveis. Efeitos da Condenação Penal. 4.9 Crimes de Responsabilidade. **5 Direito Comercial**. 5.1 Sociedades Comerciais. Constituição e Espécies. Princípios Gerais. 5.2 Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada. 5.3 Sociedades por Ações. 5.4 Livros Comerciais. Escrituração Mercantil. 5.5 Títulos de Crédito.

**6 Direito Administrativo** 6.1 Conceito, Objeto e Fontes do Direito Administrativo. 6.2 Regime Jurídico-Administrativo. Princípios Constitucionais do Direito Administrativo Brasileiro. 6.3 Organização administrativa do Distrito Federal: administração direta e indireta; autarquias, fundações públicas; empresas privadas; sociedades de economia mista; entidades paraestatais. 6.4 Atos Administrativos. Conceito, Requisitos, Elementos, Pressupostos e Classificação. Vinculação e Discricionariedade. Revogação e Invalidação. 6.5 Licitação. Conceito, Finalidades, Princípios e Objeto. Obrigatoriedade, Dispensa, Inexigibilidade e Vedação. Modalidades. Procedimento, Revogação e Anulação. Sanções Penais. Normas Gerais de Licitação. 6.6 Contratos Administrativos. Conceito, Peculiaridades e Interpretação. Formalização. Execução. Inexecução, Revisão e Rescisão. 6.7 Agentes Públicos. Servidor Público e seu Regime Jurídico (Lei-DF nº 197/91 e Lei-DF nº 211/91). Organização do Serviço Público. Normas Constitucionais concernentes aos Servidores Públicos. Direitos e Deveres dos Servidores Públicos. Responsabilidades dos Servidores Públicos. Apreciação da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal e das Concessões Iniciais de Aposentadorias, Reformas e Pensões. 6.8 Serviços Públicos. Conceito e Classificação. Regulamentação e Controle. Requisitos do Serviço Público e Direitos do Usuário. Competências para prestação do serviço e direitos do usuário. Competências para prestação do serviço. Serviços delegados a particulares. Concessões, Permissões e Autorizações. Convênios e Consórcios Administrativos. 6.9 Domínio Público. Conceito e Classificação dos Bens Públicos. Administração, Utilização e Alienação dos Bens Públicos. Imprescritibilidade, Impenhorabilidade e Não Oneração dos Bens Públicos. Aquisição de Bens pela Administração. Terras Públicas. Águas Públicas. Jazidas. Florestas. Fauna. Espaço Aéreo. Patrimônio Histórico. Proteção Ambiental. 6.10 Responsabilidade Civil da Administração. Evolução Doutrinária. Responsabilidade Civil da Administração no Direito Brasileiro. Ação de Indenização. Ação Regressiva. 6.11 Controle da Administração Pública. Conceito, Tipos e Formas de Controle. Controle Interno e Externo. Controle Prévio Concomitante e Posterior. Controle Parlamentar. Controle pelos Tribunais de Contas. Controle Jurisdicional. Meios de Controle Jurisdicional. 6.12 Tribunais de Contas. Natureza Jurídica. Funções. Natureza Jurídica e Eficácia das Decisões. Revisão das Decisões do Tribunal de Contas pelo Poder Judiciário. 6.13 Tribunais de Contas. Tipos. Posição em face dos Poderes do Estado. O Tribunal de Contas do Distrito Federal: Lei Orgânica, Regimento Interno.

**7 Contabilidade** 7.1 Contabilidade Geral e Comercial. 7.2 Formas Jurídicas das Sociedades. Formas de Concentração e Desdobramento. 7.3 Princípios Contábeis Geralmente Aceitos. 7.4 Fatos e Lançamentos Contábeis. Procedimentos Contábeis Básicos de Escrituração. Principais Livros e Documentos Comerciais e Fiscais. Diário. Razão. Livros Auxiliares. Plano de Contas. Classificação de Contas. 7.5 Regimes Contábeis. Competência de Exercício e de Caixa. Apuração do Resultado e Encerramento do Exercício. Resultado Contábil e para Efeito de Imposto de Renda. Distribuição de Resultados. 7.6 Demonstrações Contábeis e Financeiras (Lei nº 6.404/76). Aspectos Gerais. Parecer da Auditoria Independente. Balanço Patrimonial. Apuração do Lucro Líquido. Demonstração do Resultado do Exercício. Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Demonstração de Origens e

Aplicações de Recursos. Notas Explicativas. Demonstrações Financeiras Consolidadas. 7.7 Registro de Operações Típicas e Problemas Contábeis Diversos. Operações com Mercadorias. Operações Financeiras. Receitas Antecipadas. Despesas Antecipadas. Disponibilidades. Reservas. Provisões. Amortização. Depreciação. Exaustão. Investimento em Controladas e Coligadas. Patrimônio Líquido. Avaliação de Investimentos pelo Patrimônio Líquido. Compensação de Prejuízos. Reavaliação de Bens. Correção Monetária das Demonstrações Contábeis e Financeiras. 7.8 Análise de Demonstrações Financeiras. Conceitos Básicos. Análise de Estrutura. Análise de Evolução. Análise por Diferenças Absolutas. Análise por Quocientes. Índices de Endividamento. Índices de Rotação. Índices de Rentabilidade. 7.9 Contabilidade Pública e Auditoria no Setor Público. 7.10 Contabilidade Pública. Noções Gerais. Campo de Aplicação. Objeto. Particularidades. Diferenças em Relação à Contabilidade Comercial. 7.11 Concepção Tradicional dos Sistemas Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de Compensação. 7.12 Plano de Contas da Administração Pública do Distrito Federal. 7.13 Contabilização de Operações Típicas. Abertura de Créditos Disponíveis. Descentralização de Créditos. Utilização de Créditos. Execução do Cronograma de Desembolso. Suprimento de Fundos. Pagamento de Pessoal. Aquisição de Material Permanente e de Consumo. 7.14 Balanço Orçamentário. Balanço Financeiro. Balanço Patrimonial. Demonstração das Variações Patrimoniais. 7.15 Auditoria no Setor Público. Princípios. Normas Técnicas. Procedimentos. Papéis de Trabalho. Relatórios. Certificados. Pareceres.

**8 Economia e Administração Pública** 8.1 Economia 8.1.1 Introdução aos Problemas Econômicos. Escassez e Escolha. Curva de Possibilidades de Produção. Fatores de Produção. Produtividade e Remuneração dos Fatores de Produção. Livre Mercado. Papel do Governo em Economias em Desenvolvimento. Economia e Meio Ambiente. 8.1.2 Microeconomia. Lei da Oferta e da Demanda. Curvas de Demanda e de Oferta. Elasticidade-Preço. Fatores que Afetam a Elasticidade-Preço. Elasticidade-Renda. Noções de Teoria da Produção. Função de Produção. Conceitos Básicos de Custos de Produção. Preço e Produto em Concorrência Perfeita, em Oligopólio e em Monopólio. Eficiência Econômica. Bens Públicos. Falhas no Sistema de Mercado. 8.1.3 Macroeconomia. Contas Nacionais. Conceitos de Produto e de Renda. Agregados Macroeconômicos. Renda e Produto de Equilíbrio. Consumo. Poupança. Investimento. Multiplicador. Setor Governo e Política Fiscal. Déficit e Dívida Pública. Políticas de Estabilização. 8.1.4 Moeda e Crédito. Conceitos e Funções da Moeda. Base Monetária. Meios de Pagamento. Multiplicador Monetário. Banco Central e Instrumentos de Controle Monetário. Sistema Financeiro Nacional. 8.1.5 Relações Econômicas Internacionais. Balanço de Pagamentos. Estrutura das Principais Contas do Balanço de Pagamentos. Equilíbrio e Desequilíbrio do Balanço de Pagamentos. Taxas de Câmbio. Sistemas de Taxas de Câmbio Fixas e Flexíveis. Principais Organismos Econômicos Internacionais. Principais Blocos Econômicos Mundiais. 8.2 Administração. 8.2.1 Características Básicas das Organizações Formais. Tipos de Estrutura Organizacional. Natureza, Finalidades e Critérios de Departamentalização. 8.2.2 Processo Organizacional. Planejamento. Direção. Comunicação. Controle. Avaliação. 8.2.3 Comportamento Organizacional. Motivação. Liderança. Desempenho. 8.2.4 Teoria das Organizações: Principais Escolas e Abordagens. Crise do Modelo Burocrático e o Movimento da Reforma do Estado Contemporâneo: Paradigma Pós-Burocrático, Gerencialismo, Empreendedorismo Público e Governança Pública. 8.2.5 Gestão de Resultados na Produção de Serviços Públicos. O Paradigma do Cliente na Gestão Pública. Excelência nos Serviços Públicos.

← Voltar



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**Art. 1º** O Poder Público Municipal estimulará a doação voluntária de sangue como ato de relevante solidariedade humana e compromisso social conforme dispõe o Artigo 14, inciso I da Lei Federal nº10.205/2001.

**Art. 2º** Considera-se doador e apto a usufruir os benefícios desta Lei, a pessoa, entre 18 e 65 anos, que tenha doado sangue, por duas vezes, nos últimos 12 meses.

§ 1º. A comprovação prevista no *caput* deste artigo será através de Carteira fornecida pelo órgão competente.

§ 2º A exigência instituída nesta Lei para possíveis doadores, não exclui os requisitos exigidos pelos órgãos competentes.

**Art. 3º** Fica assegurado aos doadores voluntários de sangue no Município de Maracaju-MS, comprovado o requisito do Art. 2º, o seguinte:

§ 1º Um check-up sobre a sua condição de saúde, com testes rotineiros para detectar doenças de sangue e doenças sexualmente transmissíveis e também os seguintes exames:

- I - Ácido úrico;
- II - Colesterol total;
- III - Glicemia;
- IV - Sífilis;
- V - Chagas;
- VI - Triglicerídios;
- VII - PSA (Antígeno Prostático Específico) para doadores do sexo masculino com idade superior a 45 anos;
- VIII - Mamografia, para doadoras do sexo feminino com idade superior a 35 anos;
- IX - Hepatites B e C;

Rua Francisco Marcondes, 201 - Centro - Caixa Postal 231 - Maracaju-MS - CEP 79.150.000  
Fone 067-454-1230 email [camaramj@terra.com.br](mailto:camaramj@terra.com.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

- X - Vírus HIV;
- XI - Brucelose e
- XII - Vírus HTLV (Vírus Linfotrópico de Celulas T Humanas).

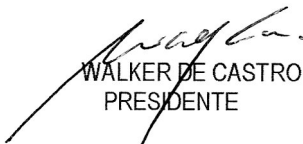
§ 2º Isenção de taxa de inscrição em concursos públicos de provas e/ou títulos realizados pelo Município (Prefeitura e Câmara Municipal).

§ 3º Preferência no atendimento, após as previstas em legislação federal, em postos de saúde e outros órgãos municipais.

**Art. 4º** O Município de Maracaju divulgará esta Lei, porém sempre visando a proteção da saúde do doador, mediante informação ao candidato à doação sobre os procedimentos a que será submetido, os cuidados que deverá tomar e as possíveis reações adversas decorrentes da doação, bem como qualquer anomalia importante identificada quando dos testes laboratoriais, garantindo-lhe o sigilo dos resultados.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, aos 20 de janeiro de 2003.

  
WALKER DE CASTRO  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**PROJETO DE LEI Nº 001**

**DISPÕE SOBRE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Público Municipal estimulará a doação voluntária de sangue como ato de relevante solidariedade humana e compromisso social conforme dispõe o Artigo 14, inciso I da Lei Federal nº10.205/2001.

**Art. 2º** Considera-se doador e apto a usufruir os benefícios desta Lei, a pessoa, entre 18 e 65 anos, que tenha doado sangue, por duas vezes, nos últimos 12 meses.

§ 1º. A comprovação prevista no *caput* deste artigo será através de Carteira fornecida pelo órgão competente.

§ 2º A exigência instituída nesta Lei para possíveis doadores, não exclui os requisitos exigidos pelos órgãos competentes.

**Art. 3º** Fica assegurado aos doadores voluntários de sangue no Município de Maracaju-MS, comprovado o requisito do Art. 2º, o seguinte:

§ 1º Um check-up sobre a sua condição de saúde, com testes rotineiros para detectar doenças de sangue e doenças sexualmente transmissíveis e também os seguintes exames:

- I - Ácido úrico;
- II - Colesterol total;
- III - Glicemia;
- IV - Sífilis;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

V - Chagas;

VI - Triclicetídios;

VII - PSA (Antígeno Prostático Específico) para doadores do sexo masculino com idade superior a 45 anos;

VIII - Mamografia, para doadoras do sexo feminino com idade superior a 35 anos;

IX - Hepatites B e C;

X - Vírus HIV;

XI - Brucelose e

XII - Vírus HTLV (Vírus Linfotrópico de Células T Humanas).

§ 2º Isenção de taxa de inscrição em concursos públicos de provas e/ou títulos realizados pelo Município (Prefeitura e Câmara Municipal).

§ 3º Preferência no atendimento, após as previstas em legislação federal, em postos de saúde e outros órgãos municipais.

**Art. 4º** O Município de Maracaju divulgará esta Lei, porém sempre visando a proteção da saúde do doador, mediante informação ao candidato à doação sobre os procedimentos a que será submetido, os cuidados que deverá tomar e as possíveis reações adversas decorrentes da doação, bem como qualquer anomalia importante identificada quando dos testes laboratoriais, garantindo-lhe o sigilo dos resultados.

**Art.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 10 de outubro de 2002.

LAUDO SORRILHA  
VEREADOR

JAIRO DA SILVA ANTORIA  
VEREADOR